



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

Votos de Profundo Pesar N.º 31 /2025.....709

### **PARLAMENTO NACIONAL:**

#### **Decisão N.º 28 /VI/CA, de 23 de maio 2025**

Autoriza alterações ao orçamento do Parlamento Nacional através de transferência de verbas dentro da categoria “Bens e Serviços”.....709

#### **Decisão N.º 29 /VI/CA, 23 de maio de 2025**

Autoriza o Secretário-Geral a conceder apoio financeiro parcial a funcionário parlamentar nos termos do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Parlamento Nacional.....710

#### **Decisão N.º 30 /VI/CA, de 04 de junho 2025**

Autoriza assessor internacional a exercer funções em regime de teletrabalho.....710

### **MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO, ARTE E CULTURA:**

#### **Despacho Ministerial N.º 7/MJDAC/VI/2025**

Delegação de competência na Diretora Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC).....711

### **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:**

#### **Despacho N.º 96/GMJ-D/VI/2025 de 12 de junho de 2025**

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....712

**Estratu ba Públikasaun** .....715

### **AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS:**

#### **Despacho N.º 28/maio/AND, I.P./maio/2025 de 2 de maio de 2025**

Despacho de Nomeação para Deslocação à República Popular da China para Participação em Estudo e Formação sobre Desenvolvimento de Projetos de Carbono, de 14 a 16 de maio de 2025.....716

#### **Despacho N.º 29/maio/AND, I.P./maio/2025 de 15 de maio de 2025**

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de relatórios semanais de atividades pelos trabalhadores da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P.....716

#### **Despacho N.º 36/Junho/And, I.P./Junho/2025 de 5 de Junho de 2025**

Determina a Publicação do Contrato Inter-Administrativo N.º 02/Contratopúblico/And, I.P.&Mtc/Junho/2025 Celebrado entre a Autoridade Nacional Designada para o Combate as Alterações Climáticas, Instituto Público, (And, I.P.) e o Ministério dos Transportes e Comunicações (Mtc) e do Ofício N.º 145/Ix Gov/Gab-Mtc/V/2025 que Designa a Representante Institucional.....719

**VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 31 /2025**

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 13 de Junho de 2025, do Saudoso, Paulo Pinto “Lequi Sewa Uai Ria”, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Paulo Pinto “Lequi Sewa Uai Ria”, representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao Saudoso, Paulo Pinto “Lequi Sewa Uai Ria”, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

**José Ramos-Horta**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 16 de Junho de 2025

**Decisão N.º 28 /VI/CA, de 23 de maio 2025**

**Autoriza alterações ao orçamento do Parlamento Nacional através de transferência de verbas dentro da categoria “Bens e Serviços”**

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023 de 18 de janeiro, estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Dispõe-se no artigo 9º da LOFAP que compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução, aprovando a proposta do plano anual de ação e orçamento do Parlamento Nacional.

O Parlamento Nacional tem poderes legislativos, de fiscalização e de decisão política que demandam o desempenho de tarefas complexas que exigem a assunção de diversos compromissos

que acarretam custos que nem sempre são fielmente incluídos no orçamento privativo aprovado.

Apesar de o orçamento do Parlamento Nacional para o ano em curso se encontrar em fase de execução, ao se constatar que determinadas verbas previstas para fazer face a determinados compromissos são insuficientes, há a necessidade de se proceder a alterações orçamentais, procedendo-se à transferência de verbas de determinadas rubricas pertencentes à mesma categoria “Bens e Serviços”.

Assim, para que o Parlamento Nacional possa cumprir com os seus compromissos financeiros durante o ano em curso, o Conselho de Administração decide o seguinte:

1. Autorizar a transferência do montante de USD \$46.598,98 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito dólares e noventa e oito centavos) da rubrica “Manutenção de Edifícios e Residências”, pertencente à categoria “Bens e Serviços”, para pagamento de dívidas da responsabilidade da Direção de Gestão Financeira, no montante de USD \$44.323,98 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e três dólares e noventa e oito centavos), bem como para a aquisição de novas chapas de matrícula para as viaturas afetas aos Deputados, no montante de USD \$2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco dólares americanos) da mesma categoria “Bens e Serviços”;
2. O Secretário-Geral do Parlamento Nacional, em concertação com a Direção de Gestão Financeira, envidará esforços para que a referida transferência seja realizada de imediato e em conformidade com o disposto nas leis de execução orçamental sobre a matéria.

A presente decisão foi adotada na 21.ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 23 de maio de 2025.

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,

**Maria Fernanda Lav**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Edgar Sequeira Martins**

**Decisão N.º 29/VI/CA, 23 de maio de 2025**

Publique-se.

**Autoriza o Secretário-Geral a conceder apoio financeiro parcial a funcionário parlamentar nos termos do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Parlamento Nacional**

A Presidente do Conselho de Administração,

**Maria Fernanda Lay**

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 03/2023, de 18 de janeiro, estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Edgar Sequeira Martins**

O artigo 9.º da LOFAP dispõe que compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução e, especificamente, em conformidade com o disposto no n.º 2, al. k), ponto (iii) do mesmo preceito legal, autorizar o Secretário-Geral a conceder bolsa de estudo para frequência de cursos ou estágios, nos termos da regulamentação vigente.

**Decisão N.º 30/VI/CA, de 04 de junho 2025**

**Autoriza assessor internacional a exercer funções em regime de teletrabalho**

O Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Parlamento Nacional, aprovado por Decisão do Conselho de Administração n.º 19/III/2017, de 11 janeiro de 2017, dispõe que são concedidas bolsas de estudo a funcionários do Parlamento Nacional, desde que preenchidos os requisitos referidos no regulamento, prevendo, ainda, a situação de atribuição de um apoio financeiro parcial para finalização dos estudos.

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Para atribuição do apoio financeiro parcial são utilizados os critérios para a concessão de bolsa de estudos, com as necessárias adaptações, devendo o funcionário interessado apresentar documentos comprovativos da finalização dos estudos, programa académico e demais documentos exigidos nos termos do regulamento.

Ao Conselho de Administração, conforme disposto no artigo 9.º da LOFAP, compete genericamente decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução, encontrando-se abrangidas por tais competências, as demais questões sobre administração.

Assim, perante o pedido de apoio financeiro parcial para pagamento de despesas relacionadas com a conclusão da Licenciatura em Economia (para projeto e exame de monografia, pré-formatura e graduação), por parte da funcionária parlamentar, Lina Fátima Baptista, Técnica Profissional Parlamentar Coordenador, afeta à Divisão de Finanças, Plano e Monitorização (DIFPLAM);

Os serviços e as Comissões Especializadas Permanentes do Parlamento Nacional têm um vasto leque de competências com alguma complexidade, pelo que contam com assessoria técnica especializada, assegurada por assessores contratados, para que as tarefas sejam executadas com qualidade e eficácia.

Considerando o limite máximo previsto para apoio financeiro parcial estabelecido no Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Parlamento Nacional para finalização de licenciatura, o Conselho de Administração decide, ao abrigo do disposto no n.ºs 1 e al. k), ponto (iii), do n.º 2 do artigo 9.º da LOFAP, aprovar parcialmente o pedido formulado e autorizar o Secretário-Geral a conceder apoio financeiro parcial no valor máximo de USD \$1000 (mil dólares americanos), à funcionária parlamentar, Lina Fátima Baptista, para custear as despesas com a conclusão da sua Licenciatura em Economia.

Em regra, o apoio prestado pelos assessores é feito de forma presencial. Porém, um dos assessores internacionais que presta assessoria técnica ao Parlamento Nacional, mais especificamente à Comissão de Finanças Públicas (Comissão C), ausentou-se em finais de dezembro de 2024 do território nacional, para gozo de férias, com destino ao seu país de origem onde, ao realizar um leque de consultas, exames e tratamento médico que não são realizados em Timor-Leste, foi-lhe diagnosticada uma doença dermatológica que necessitaria de acompanhamento médico específico.

A presente decisão foi adotada na 21.ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 23 de maio de 2025.

No entanto, apesar da necessidade de realizar o tratamento médico em Portugal, o referido assessor solicitou para continuar a exercer funções à distância, em regime de teletrabalho, permanecendo à disposição do órgão a que presta assessoria direta, assegurando todo o trabalho necessário

para o bom desempenho da referida comissão e produzindo toda a documentação necessária para dar resposta às demandas, conforme solicitado.

Assim, considerando que durante o período compreendido entre janeiro e maio, o assessor Leonel F. R. Alves Inácio, desempenhou as suas funções à distância, sob as orientações da Presidente da Comissão C, em regime de teletrabalho, procedendo ao envio regular de relatórios das suas atividades, havendo uma avaliação positiva de tal prestação por parte dos beneficiários de tal trabalho, o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto no artigo 9º da LOFAP, decide o seguinte:

- 1) Autorizar, com efeitos retroativos, o pedido do assessor internacional, Dr. Leonel F. R. Alves Inácio, afeto à Comissão de Finanças Públicas (Comissão C), para prestar assessoria técnica especializada à referida Comissão, em regime de teletrabalho, pelo que dispensado de comparecer presencialmente no edifício do Parlamento Nacional até o dia 30 de abril de 2025;
- 2) Pelo exercício de funções em regime de teletrabalho a partir de Portugal, receberá, relativamente aos meses de janeiro a abril de 2025, 100% da sua remuneração mensal prevista nos termos do contrato celebrado com o Parlamento Nacional;
- 3) Com o regresso do assessor a Timor-Leste, a partir de 1 de maio de 2025, voltará a exercer funções presencialmente no Parlamento Nacional, retomando o cumprimento das regras estabelecidas no contrato, sobre assiduidade, pontualidade e registo de presença através do sistema eletrónico de recolha de finger print;
- 4) Esta decisão produz efeitos a 01 de janeiro de 2025.

A presente decisão foi adotada na 22.ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 04 de junho de 2025, com 4 (quatro) votos a favor, tendo havido 1 (uma) abstenção.

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,

**Maria Fernanda Lav**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração,

**Edgar Sequeira Martins**

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 7/MJDAC/VI/2025**

**Delegação de competência na Diretora Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC).**

Pelo Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, o IX Governo Constitucional definiu a sua organização interna, bem como as atribuições que devem ser prosseguidas por cada departamento governamental. De acordo com n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Os Ministros têm competência própria e a competência que, nos termos da lei, lhes seja delegada pelo Conselho de Ministros ou pelo Primeiro-Ministro.

Considerando que o membro do governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no instrumento de delegação.

Considerando a Resolução do Governo N.º 26/2019 de 25 de Setembro, sobre a Política de Assistência Externa Política de Assistência Externa tem como objetivo primordial assegurar que qualquer assistência externa providenciada pelos parceiros de desenvolvimento está em conformidade com o plano e prioridades do Governo, constituindo uma base da construção, manutenção e fortalecimento de parcerias de trabalho efetivas e baseadas num quadro de planeamento e objetivos partilhados, bem como numa harmonização entre a assistência externa previsível e fiável dos parceiros de desenvolvimento e as prioridades do Governo.

Com a implementação da Política de Assistência Externa prevê-se uma maior integração do apoio financeiro dos parceiros de desenvolvimento no próprio Orçamento do Estado, um maior rigor na previsibilidade dos recursos disponibilizados pelos parceiros de desenvolvimento, um aumento da eficiência e eficácia na prestação da assistência de desenvolvimento, com vista à redução dos gastos gerais e dos custos com transações, e uma melhoria substancial no que se refere ao uso de recursos de assistência externa incluídos ou não no Orçamento do Estado, bem como a complementaridade desta com o desenvolvimento suportado pelos meios do próprio Orçamento do Estado.

Resulta do número 2.º do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que os Ministros podem delegar as respetivas competências nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação.

Assim, ao abrigo do disposto no número 2.º do artigo 39.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 46/ 2023, de 28 de julho, determino o seguinte:

1. Delegar na Diretora Geral dos Serviços Corporativos, a Senhora **Isabel Adalziza Fátima Rodrigues Ferreira**, a seguinte competência Representar do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, para a negociação e assinatura de Acordos, Memorando de Entendimento ou Protocolos de Cooperação, de Projetos de cooperação, com o valor indicativo do projeto de aprovação a ser executados pelo Governo de Igual ou inferior a 1 milhão de dólares americanos.
2. O exercício das funções e das competências administrativas delegadas deve ser executado em cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.
3. A delegada mantém o delegante regularmente informado de todas as atividades e decisões tomadas ao abrigo da presente delegação de competências.
4. O delegante reserva o direito de avocar a todo o momento qualquer das competências delegadas.
5. A Diretora Geral dos Serviços Corporativos do MJDAC, não pode subdelegar os poderes ora delegados.
6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Díli, 13 de junho de 2025.

---

**Nelyo Isaac Sarmento**  
**Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura**

**DESPACHO N.º 96/GMJ-D/VI/2025**

**de 12 de Junho de 2025**

**HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL**

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

<p><b>TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS</b></p>	<p>1. Nome: Maria Purificação 2. B.I.: 09010804025664972 3. Estado Civil: Casada 4. Regime de Bens: Adquirido 5. Residência: Turleu</p>
<p><b>PRÉDIO</b></p>	<p>1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano <input checked="" type="checkbox"/> 1.1.2 Rústico <input type="checkbox"/> 1.1.3 Misto <input type="checkbox"/> 1.2 Área total: parcela com área total de 14 Ha 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno <input checked="" type="checkbox"/> 1.3.2 Edifício <input checked="" type="checkbox"/> 1.4 Fim a que se destina: Para Fins Residência Particular 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Liquiça 2.2 Posto Administrativo: Bazartete 2.3 Suco: Tibar 2.4 Aldeia: Turleu 2.5 Rua: - 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: Propriedade Privado 3.2 Sul: Propriedade Privado 3.3 Leste: Area Risku 3.4 Oeste: Dominio Público do Estado 4. NUIP: <b>51-5.10.A0011.000011</b> 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO</p>
<p><b>CAUSA DA ATRIBUIÇÃO</b></p>	<p>Declaração única e incontestada</p>

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

---

**Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai**

12/06/2025

<p><b>LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA</b></p> <p>Aldeia: <input type="text"/></p> <p>Freguesia: <input type="text"/></p> <p>Município: <input type="text"/></p> <p>Distrito: <input type="text"/></p> <p>Região: <input type="text"/></p> <p>País: <input type="text"/></p>		<p><b>INFORMAÇÕES DO PREDIO</b></p> <p>Superfície: <input type="text"/> m<sup>2</sup></p> <p>Área construtível: <input type="text"/> m<sup>2</sup></p> <p>Perímetro do terreno: <input type="text"/> m</p> <p>Área construída: <input type="text"/> m<sup>2</sup></p> <p>Valor da avaliação: <input type="text"/></p> <p>Valor da venda: <input type="text"/></p> <p>Valor da renda: <input type="text"/></p>																															
<p><b>TABELA DAS COORDENADAS</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PT.</th> <th>COORDENADA UTM</th> <th>LATITUDE UTM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>P1</td><td>778332,8829</td><td>9049895,1311</td></tr> <tr><td>P2</td><td>778367,7674</td><td>9049919,2838</td></tr> <tr><td>P3</td><td>778607,0064</td><td>9050126,0933</td></tr> <tr><td>P4</td><td>778665,1269</td><td>9050352,9899</td></tr> <tr><td>P5</td><td>778712,5898</td><td>9049921,9097</td></tr> <tr><td>P6</td><td>778751,7282</td><td>9049719,2385</td></tr> <tr><td>P7</td><td>778768,9763</td><td>9049579,1301</td></tr> <tr><td>P8</td><td>778751,0160</td><td>9049520,3404</td></tr> <tr><td>P9</td><td>778739,6661</td><td>9049503,6718</td></tr> </tbody> </table>		PT.	COORDENADA UTM	LATITUDE UTM	P1	778332,8829	9049895,1311	P2	778367,7674	9049919,2838	P3	778607,0064	9050126,0933	P4	778665,1269	9050352,9899	P5	778712,5898	9049921,9097	P6	778751,7282	9049719,2385	P7	778768,9763	9049579,1301	P8	778751,0160	9049520,3404	P9	778739,6661	9049503,6718	<p><b>TITULAR (es):</b></p> <p>Maria Purificação</p>	
PT.	COORDENADA UTM	LATITUDE UTM																															
P1	778332,8829	9049895,1311																															
P2	778367,7674	9049919,2838																															
P3	778607,0064	9050126,0933																															
P4	778665,1269	9050352,9899																															
P5	778712,5898	9049921,9097																															
P6	778751,7282	9049719,2385																															
P7	778768,9763	9049579,1301																															
P8	778751,0160	9049520,3404																															
P9	778739,6661	9049503,6718																															
<p><b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b></p> <p>Fernando Valentin</p> <p>Técnico Profissional</p>		<p><b>EXAMINADO POR:</b></p> <p>Maria Purificação</p> <p>Chefe do Departamento de Cadastro</p>																															
<p><b>DIRETOR DA DNGC</b></p> <p>António Tomás da C. P. Mestre, Lda. Ee</p> <p>ID: 21927</p>		<p><b>PLANTA DE SITUAÇÃO</b></p>																															
<p><b>LEGENDA</b></p> <p>Nome:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Entreu</li> <li>Estado</li> <li>Ribeira</li> <li>Valores Meters</li> </ul>		<p><b>PROJEÇÃO UTM</b></p> <p>DATUM WGS84</p> <p>FUSO 61S</p> <p>MÉRIDIANO CENTRAL 12° 0' WGR</p> <p>CONVERGÊNCIA MERIDIONAL - FATOR DE ESCALA - K 0,9996</p> <p>10.00011</p>																															
<p><b>Ministério da Habitação</b></p> <p>Secretaria de Estado de Terras e Propriedades</p> <p>Direção Geral das Terras e Propriedades</p> <p>Direção Nacional dos Serviços Cadastrais</p> <p>NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL: 10.00011</p>		<p><b>Propriedade Privada</b></p> <p><b>Demónio Público do Estado</b></p> <p><b>Área Risku</b></p> <p><b>Ribeira Comoro</b></p>																															

**ESTRATU BAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifiká katak, *ohin loron 13 fulan Juñu tinan 2025*, iha Kartóriu Notarial Liquiçá, iha **folhas 03 no 04 Livro Protokolu n° 09** nian, hakerek tiha ona eskritura pública **HABILITASAUN HERDEIRUS**, ba matebian **Noémia de Jesus**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— katak, iha **Loron 7 fulan Jullu tinan 2024**, iha Hospital Nasionál Guido Valadares, munisípiu Díli, mate ona **Noémia de Jesus**, kabenain, moris iha Liquiçá, hela fatin ikus iha suku Dato, postu administrativu Liquiçá, Munisípiu Liquiçá. —

— Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fiar ba, husik hela mak: \_\_\_\_\_

— **A) Laen kaben:** \_\_\_\_\_

— **Fernando Alves Correia**, faluk, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Dato, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá. —

— **B) Oan sira:** \_\_\_\_\_

I) **Filomena de Jesus Correia**, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Lauhata, postu administrativu Bazartete, munisípiu Liquiçá, kaben ho **Cristovão dos Santos**, *iha rejime komuñau adkiridus* \_\_\_\_\_

II) **Fernanda de Jesus Correia**, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Bidau Santana, postu administrativu Cristo Rei, munisípiu Díli, kaben ho **João Paulo Tavares Esperança**, *iha rejime komuñau adkiridus*; \_\_\_\_\_

III) **Filomeno de Jesus Correia**, solteiro, maior, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Dato, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá. \_\_\_\_\_

IV) **Natalina Alves Correia**, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Madohi, postu administrativu Dom Aleixo, munisípiu Díli, kaben ho **Apolinario de Jesus Barreto**, *iha rejime komuñau adkiridus*; \_\_\_\_\_

V) **Carlos Alves Correia**, solteiro, maior, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Dato, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá. \_\_\_\_\_

Ema hirak nebe temi iha leten, mak sai nudar herdeirus tuir lei, la iha tan ema seluk, mak bele konkore ho sira ba susesaun heransa matebian **Noémia de Jesus**. \_\_\_\_\_

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Liquiçá. —

Kartóriu Notarial Liquiçá, 13 de Juñu 2025.

Notáriu,

**João Zito Cardoso**

**DESPACHO N.º: 28/MAIO/AND, I.P./maio/2025 de 2 de maio de 2025**

**Despacho de Nomeação para Deslocação à República Popular da China para Participação em Estudo e Formação sobre Desenvolvimento de Projetos de Carbono, de 14 a 16 de maio de 2025**

Considerando que a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. (AND, I.P.) recebeu um convite da entidade Carbono Tesouro Timor para participar num programa de estudo e formação em Xangai, República Popular da China, de 14 a 16 de maio de 2025;

Considerando que o objetivo principal do programa de estudo é proporcionar formação em matéria de desenvolvimento de capacidades para projetos de carbono, intercâmbio de experiências de trabalho e estudo académico relacionado com o projeto *“Community Carbon Efficient Cooking and Forestry Protection Carbon Project in Timor Leste”*;

Considerando a importância da participação da AND, I.P. neste programa para o cumprimento das suas atribuições, nomeadamente as previstas no artigo 6.º dos Estatutos da AND, I.P., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 42/2022 de 8 de junho, que estabelecem as atribuições da AND, I.P.:

Considerando que, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 dos referidos Estatutos, *“O Secretariado consiste no conjunto dos serviços de apoio técnico e administrativo da AND, nos termos do seu regulamento interno, e é dirigido por um Secretário-Geral, que responde perante o Presidente”*;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º, alínea a) dos mesmos Estatutos, cabe ao Secretariado *“Assegurar o funcionamento regular e a execução das atividades da AND”*;

Considerando que a entidade Carbono Tesouro Timor se disponibilizou a financiar integralmente a participação na referida formação, incluindo todas as despesas correlatas;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 43/2024 de 20 de dezembro, que estabelece as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2024, *“Compete aos órgãos de direção aprovarem as deslocações em serviço ao estrangeiro dos respetivos trabalhadores”*;

Considerando que, de acordo com o artigo 10.º, n.º 1, alínea a) e o artigo 14.º, n.º 1 dos Estatutos da AND, I.P., o Presidente é o órgão de direção da AND, I.P.;

Considerando que, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, alínea j) dos mesmos Estatutos, compete ao Presidente *“Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal e praticar os atos respeitantes ao pessoal previstos na lei e nos estatutos”*;

Ao abrigo das competências que me são conferidas pelo artigo 14.º, n.º 2, alíneas a) e j) dos Estatutos da AND, I.P., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 42/2022 de 8 de junho, e pelo

artigo 37.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 43/2024 de 20 de dezembro, determino o seguinte:

1. É nomeado o **Senhor Doutor Daniel Pereira, Secretário-Geral da AND, I.P.**, para participar no programa de estudo e formação sobre desenvolvimento de projetos de carbono, a realizar-se em Xangai, República Popular da China, de 14 a 16 de maio de 2025.
2. As despesas relativas a esta deslocação, incluindo passagens aéreas e outras despesas correlatas, serão integralmente suportadas pela entidade organizadora do programa, não implicando quaisquer encargos para o orçamento da AND, I.P.
3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 2 de maio de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

**Felizberto Araújo Duarte, MPP**

**DESPACHO N.º: 29/MAIO/AND, I.P./maio/2025 de 15 de maio de 2025**

**Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de relatórios semanais de atividades pelos trabalhadores da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P.**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P., abreviadamente designada por AND, *“é uma pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de instituto público, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira e património próprio”*;

Considerando que, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da AND, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, compete ao Presidente *“administrar e gerir a AND em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento”*;

Considerando ainda que, nos termos da alínea i) do n.º 2 do mesmo artigo 14.º, é competência do Presidente “*dirigir e supervisionar os serviços da AND e coordenar a articulação entre os mesmos*”;

Considerando a necessidade de garantir um acompanhamento sistemático e rigoroso das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da AND, I.P., promovendo maior transparência, eficiência e responsabilização na prossecução das atribuições desta Autoridade, em estrito cumprimento dos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no n.º 32/2008, de 27 de agosto, com especial atenção aos princípios da justiça e da imparcialidade (artigo 5.º), da boa fé (artigo 6.º) e ao dever de celeridade (artigo 19.º);

Considerando, por fim, que a monitorização regular do desempenho dos trabalhadores constitui instrumento essencial para a avaliação da execução dos planos de atividades e para a concretização dos objetivos estratégicos da AND, I.P.;

Ao abrigo do disposto nas alíneas b) e i) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, determino o seguinte:

1. Todos os trabalhadores da AND, I.P., **com exceção do Secretário-Geral da AND, I.P.**, ficam obrigados a apresentar semanalmente um relatório das atividades desenvolvidas de **segunda-feira a sexta-feira de cada semana**.
2. O relatório semanal deve ser elaborado conforme o modelo constante do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.
3. O relatório referido no número anterior deve ser impresso, assinado pelo trabalhador e entregue aos recursos humanos da AND, I.P. até às 17 horas de cada sexta-feira.
4. Adicionalmente, uma cópia eletrónica do relatório deve ser enviada para o endereço de correio eletrónico dos recursos humanos, [agathadacostaaraujo258@gmail.com](mailto:agathadacostaaraujo258@gmail.com), com conhecimento ao endereço [fduarte.autoridadeclimatica@gmail.com](mailto:fduarte.autoridadeclimatica@gmail.com) até às 17:30 horas de cada sexta-feira.
5. A obrigação de apresentação dos relatórios semanais nos termos definidos no presente despacho tem início a partir de segunda-feira, 12 de maio de 2025.
6. O incumprimento do disposto no presente despacho constitui violação dos deveres funcionais, ficando o trabalhador sujeito às correspondentes consequências disciplinares, nos termos da legislação aplicável.

7. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Divulgue-se pelos meios de comunicação interna institucionais.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 15 de maio de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

**Felizberto Araújo Duarte, MPP**

ANEXO

MODELO DE RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADES

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, I.P.

RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADES

Período: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (segunda a sexta-feira)

Nome do Trabalhador: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Dia da Semana	Atividades Desenvolvidas	Resultados Alcançados	Dificuldades Encontradas	Observações
Segunda-feira	1.	1.	1.	1.
	2.	2.	2.	2.
	3.	3.	3.	3.
	4.	4.	4.	4.
	5.	5.	5.	5.
Terça-feira	1.	1.	1.	1.
	2.	2.	2.	2.
	3.	3.	3.	3.
	4.	4.	4.	4.
	5.	5.	5.	5.
Quarta-feira	1.	1.	1.	1.
	2.	2.	2.	2.
	3.	3.	3.	3.
	4.	4.	4.	4.
	5.	5.	5.	5.

<b>Dia da Semana</b>	<b>Atividades Desenvolvidas</b>	<b>Resultados Alcançados</b>	<b>Dificuldades Encontradas</b>	<b>Observações</b>
Quinta-feira	1.	1.	1.	1.
	2.	2.	2.	2.
	3.	3.	3.	3.
	4.	4.	4.	4.
	5.	5.	5.	5.
Sexta-feira	1.	1.	1.	1.
	2.	2.	2.	2.
	3.	3.	3.	3.
	4.	4.	4.	4.
	5.	5.	5.	5.

**Síntese das principais realizações da semana:**

_____
_____
_____
_____

**Tarefas pendentes e prioridades para a próxima semana:**

_____
_____
_____
_____

Data: /\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_/

Assinatura do Trabalhador: \_\_\_\_\_

**VALIDAÇÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO**

Data: /\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_/

Assinatura: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

CONTRATO INTER-ADMINISTRATIVO

N.º: 02/ContratoPúblico/AND, I.P.&MTC/junho/2025

**CONTRATO INTER-ADMINISTRATIVO DE SUBVENÇÃO PARA O PROJETO “ENHANCING EARLY WARNING SYSTEMS TO BUILD GREATER RESILIENCE TO HYDRO-METEOROLOGICAL HAZARDS IN TIMOR-LESTE (Reforçar os Sistemas de Alerta Precoce para aumentar a resiliência face aos riscos hidrometeorológicos em Timor-Leste)”**

PARTES:

A) **A Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.)**, que fica na dependência do Ministro do Turismo e Ambiente, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, representada pelo **Senhor Felizberto Araújo Duarte, Lic.Banc.&Fin., Lic.Dir.(Cand.), MPP, Presidente**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que lhe atribuem poderes para assegurar a representação da AND, I.P. e para administrar e gerir a instituição em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, e atuando no âmbito das competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente do IX Governo Constitucional, conforme disposto no Despacho n.º 19/APR/AND, I.P/abril/2025 de 11 de abril de 2025, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 15 de 11 abril de 2025, com sede na Rua de Mártires da Pátria, Colmera, Díli, Timor-Leste, doravante designada como **Primeira Outorgante**;

B) **O Ministério dos Transportes e Comunicações**, representado pela Direção Geral dos Transportes e Comunicações, representada pelo **Senhor Constantino Ferreira Soares, Diretor Geral dos Transportes e Comunicações**, atuando no âmbito das competências delegadas pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, conforme o Despacho n.º 149, de 16 de maio de 2025, de Sua Excelência **Eng.º Miguel Marques Gonçalves Manetelu**, Ministro dos Transportes e Comunicações do IX Governo Constitucional, através do ofício com a Ref.ª: 145/IX/GOV/GAB-MTC/V/2025, de 22 de maio de 2025, com domicílio na Av. Francisco Xavier do Amaral, Caicoli, Díli, Timor-Leste, doravante designada como **Segunda Outorgante**.

As partes supra identificadas têm entre si celebrado o presente Contrato Inter-administrativo de Subvenção para o Projeto “*Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-meteorological Hazards in Timor-Leste*”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

O presente Contrato Inter-administrativo estabelece os termos da cooperação entre a Primeira Outorgante (AND, I.P.) e a Segunda Outorgante (DNMG) para a coordenação e implementação de atividades no âmbito do projeto “*Enhancing*

*Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-meteorological Hazards in Timor-Leste*”, de acordo com as especificações técnicas e quantidades estimadas definidas nos elementos previstos na Cláusula 2.ª, constituindo, para todos os efeitos legais, uma subvenção nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

**Cláusula 2.ª**  
**Contrato**

O contrato integra os seguintes elementos:

- a) A proposta de financiamento (Funding Proposal) enviada ao Fundo Verde para o Clima;
- b) Acordo de Atividade Financiada entre o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP) e o Fundo Verde para o Clima assinado em 8 de outubro de 2021;
- c) Acordo do Projeto de Cooperação assinado entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e UNEP sobre “*Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-meteorological Hazards in Timor-Leste*”, assinado em maio de 2022;
- d) Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto entre o Ministério do Turismo e Ambiente (MoT&E) e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP), assinado em 11 de dezembro de 2024 e 7 de abril de 2025, conforme disposto no Despacho n.º 19/APR/AND, I.P/abril/2025 de 11 de abril de 2025, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 15 de 11 abril de 2025;
- e) O cronograma de trabalho;
- f) O clausulado contratual.

**Cláusula 3.ª**  
**Obrigações da Segunda Outorgante**

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a) Exercer as funções e atividades em matéria de monitorização meteorológica, recolha de dados e previsão, análise e divulgação de informação meteorológica e geofísica conforme estabelecido no Projeto;
- b) Implementar e manter a infraestrutura de alertas e sistemas de monitorização necessários para identificar riscos hidrometeorológicos e gerar e emitir alertas precoces;
- c) Desenvolver capacidades institucionais e humanas para identificar riscos hidrometeorológicos e para gerar e emitir alertas precoces;
- d) Fornecer relatórios oportunos e precisos previstos na alínea j);
- e) Utilizar a subvenção, e quaisquer fornecimentos e

equipamentos ao abrigo deste contrato, em estrita conformidade com o documento do projeto;

- f) Tomar medidas adequadas para garantir que os fundos da subvenção não sejam misturados com quaisquer outros fundos;
- g) Implementar integralmente as atividades previstas para a DNMG conforme acordado ao abrigo do documento do projeto.
- j) No que diz respeito à elaboração de relatórios, a DNMG deverá fornecer relatórios oportunos e precisos de acordo com a Tabela 1:

**Tabela 1: Prazos de relatório do Contrato Inter-Administrativo**

Frequência de relatório	Período de Relatório	Tipo de Relatório	Data de Entrega	Modelo de Relatório
Relatório Trimestral	1 Jan-31 Março	Relatório financeiro trimestral	8 Abril (anualmente)	Anexo 8
Relatório Trimestral	1 Abr-30 Jun	Relatório financeiro trimestral	8 Julho (anualmente)	Anexo 8
Relatório Trimestral	1 Jul-30 Set	Relatório financeiro trimestral	8 Outubro (anualmente)	Anexo 8
Relatório Trimestral	1 Out-31 Dez	Relatório financeiro trimestral	8 Janeiro (anualmente)	Anexo 8
Relatório Semestral	1 Jan a 30 Jun	Relatório de progresso	8 Julho (anualmente)	Anexo 5
Relatório Semestral	1 Jul a 31 Dez	Relatório de progresso (Relatório Anual de Desempenho)	8 Janeiro (anualmente)	Anexo 6
Relatório Anual	1 Jan a 31 Dez	Inventário de equipamentos não exauríveis	15 Janeiro (Anualmente)	Anexo 4
Relatório Final	Período completo de implementação do projeto	Relatório Final (Relatório Final Anual de Desempenho)	Dentro de 3 meses da Data de Conclusão do Projeto	Anexo 7
Relatório Final	Período completo de implementação do projeto	Inventário final dos equipamentos em sua posse ou propriedade	Dentro de 2 meses da Data de Conclusão do Projeto	Anexo 4

- 2. A **Segunda Outorgante** é obrigada a informar imediatamente a **Primeira Outorgante** de quaisquer eventos que possam afetar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 3. A **Segunda Outorgante** é responsável pela prestação de serviços de qualidade em conformidade com as normas e especificações técnicas aplicáveis.
- 4. A **Segunda Outorgante** deve dispor de contabilidade e registos organizados que detalhem todas as despesas financiadas pela subvenção, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.
- 5. A aquisição e locação de bens, e a contratação de prestação de serviço e de execução de obras financiadas pela subvenção devem seguir, com as devidas adaptações, os princípios previstos no regime jurídico do aprovisionamento e dos contratos públicos em vigor, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações da Primeira Outorgante**

- 1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
  - a) Liderar o projeto e reportar à UNEP;
  - b) Prestar conhecimentos técnicos e apoio administrativo na implementação dos produtos, resultados e efeitos específicos do projeto;
  - c) Planear e executar atividades de acordo com o plano de trabalho em coordenação com a **Segunda Outorgante**;
  - d) Realizar a entrega dos produtos do projeto em conjunto com a **Segunda Outorgante**;
  - e) Realizar reuniões periódicas de revisão;
  - f) Acompanhar a utilização da subvenção pela **Segunda Outorgante**, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, incluindo a análise dos registos contabilísticos, nomeadamente das faturas, recibos, notas de encomenda, extratos bancários e todos os demais documentos de suporte, bem como a fiscalização no local do progresso físico dos projetos.

**Cláusula 5.ª**

**Local da execução das prestações contratuais**

Os serviços serão prestados nas instalações da **Segunda Outorgante** e em locais a serem determinados pela **Segunda Outorgante**, conforme necessário para a execução do projeto.

**Cláusula 6.ª**

**Prazo de execução das prestações contratuais ou de vigência do contrato**

- 1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até 24 de março de 2027,

correspondendo a 5 anos e 6 meses após a assinatura do Acordo do Projeto de Cooperação entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o UNEP, assinado em 6 de maio de 2022.

2. Durante a vigência do contrato, as partes comprometem-se a cumprir todas as suas obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, estando sujeitas às sanções previstas em caso de incumprimento.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> Preço

1. O valor total do contrato é de USD\$ 470.640,00 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e quarenta dólares americanos), segundo o anexo n.º 3.
2. Reconhece-se que USD\$ 96.240,00 (noventa e seis mil, duzentos e quarenta dólares americanos) já foram desembolsados à **Segunda Outorgante** em 2023, tendo sido transferidos para a conta da Segunda Outorgante em 2023, ao abrigo do contrato de subvenção celebrado em 12 de janeiro de 2023 entre as partes.
3. As partes reconhecem que, devido ao atraso na assinatura do Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto entre o Ministério do Turismo e Ambiente (MoT&E) e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP), que apenas foi assinado em 7 de abril de 2025, houve interrupção na transferência de subvenções, resultando em atrasos no pagamento dos salários dos técnicos contratados pela **Segunda Outorgante** desde 1 de julho de 2024.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup> Regularização de Salários em Atraso

A **Primeira Outorgante** reconhece que a **Segunda Outorgante** contraiu obrigações salariais com técnicos contratados para a execução do projeto desde 1 de julho de 2024, cujos pagamentos ficaram em atraso devido à interrupção na transferência de subvenções ocasionada pelo atraso na assinatura do Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto. Estes valores são calculados desde 1 de julho de 2024 até à data de assinatura do presente contrato.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup> Pagamento

1. O pagamento será efetuado pela AND, I.P. à **Segunda Outorgante**, por meio de transferência bancária, autorizada pelo Ministério das Finanças, para:

Nome da Conta: Direção Nacional Meteorologia e Geofísica

Número da Conta: 0452 0200 0488 603

Nome do Banco: Banco BRI

Endereço do Banco: Colmera, Timor-Leste

Código SWIFT do Banco: BRINTLDD

IBAN: TL38 00 6452 0200 0488 6037 2

2. Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, reconhece-se que o montante inicial já pago de USD\$ 96.240,00 (noventa e seis mil, duzentos e quarenta dólares americanos) corresponde a aproximadamente 20,45% do valor total da subvenção.
3. Após a **Segunda Outorgante** ter gasto **dois terços** do valor do pagamento inicial da subvenção, e de ter cumprido na íntegra e atempadamente as obrigações previstas no presente contrato e no **Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro**, incluindo a apresentação dos relatórios trimestrais previstos na Tabela 1 da alínea j do n.º 1 da Cláusula 3.<sup>a</sup>, serão realizados os pagamentos das restantes prestações nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do referido Decreto-Lei.
4. A DNMG será responsável pelo pagamento de quaisquer impostos aplicáveis, de acordo com a legislação vigente em Timor-Leste, e seguirá todos os trâmites legais relativamente à execução da subvenção pública recebida.
5. A conta para o Projeto Sistema de Alerta Precoce, ao abrigo deste Contrato e mantida pela DNMG, **deve ser** gerida de forma separada de qualquer outro fundo e não deve ser misturada com quaisquer outros recursos financeiros.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> Natureza do Contrato e Regime Aplicável

1. As partes reconhecem que o presente acordo constitui um Contrato Inter-administrativo, conforme definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 16/2021 de 15 de Setembro, que estabelece as Bases Gerais da Organização da Administração Pública, e simultaneamente uma subvenção nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.
2. Este contrato é celebrado no âmbito das competências e atribuições legais das partes, tendo por objeto matéria passível de ato administrativo e versando sobre o exercício de poderes públicos, nos termos do n.º 1 do Artigo 27.º do referido Decreto-Lei.
3. Em conformidade com o n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 16/2021, as partes acordam livremente:
  - a) O prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido na Cláusula 6.<sup>a</sup>;
  - b) Os pressupostos de modificação, caducidade, revogação ou resolução do contrato, conforme estabelecido no presente Contrato.
4. As disposições acordadas neste contrato prevalecem sobre quaisquer normas supletivas, ressalvados os direitos ou interesses legalmente protegidos indisponíveis e as limitações decorrentes da lei ou da natureza do poder exercido através deste contrato.

5. Sem prejuízo da natureza inter-administrativa deste contrato e da liberdade contratual conferida pelo Decreto-Lei n.º 16/2021, as partes acordam em adotar, no que for aplicável e compatível, as disposições do Decreto-Lei n.º 14/2023 de 12 de Abril, que altera o Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que aprova o regime jurídico do aprovisionamento, dos contratos públicos e das respetivas infrações, e o Decreto-Lei n.º 1/2025 de 8 de Janeiro, que aprova o Código de Aprovisionamento e dos Contratos Públicos, bem como as disposições do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, que aprova o regulamento de subsídios, subvenções e doações públicas.
6. A aplicação das disposições do regime jurídico do aprovisionamento e contratos públicos visa promover a transparência, eficiência e boa gestão dos recursos públicos, e será feita de forma adaptada à natureza específica da relação entre as partes e às disposições do Decreto-Lei n.º 16/2021.
7. As partes comprometem-se a cooperar de boa-fé na execução deste contrato, buscando sempre a realização do interesse público e a eficiência na utilização dos recursos, em conformidade com os princípios da administração pública estabelecidos no Decreto-Lei n.º 16/2021.
8. Em conformidade com o acordo celebrado entre a República Democrática de Timor-Leste e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), as partes concordam que a aquisição de bens e serviços no âmbito deste Contrato Inter-administrativo, seja realizada pelo órgão competente do Ministério dos Transportes e Comunicações, segundo o regime jurídico de aprovisionamento de Timor-Leste e deverá observar também os acordos celebrados entre o Governo de Timor-Leste e o UNEP.
9. Aplicam-se à execução do presente contrato outras legislações aplicáveis.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>  
Cauções**

Não será necessária a apresentação de qualquer tipo de caução por parte da **Segunda Outorgante** para garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>  
Seguros**

Não será necessário que a **Segunda Outorgante** apresente qualquer tipo de seguro para garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>  
Propriedade intelectual**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pela **Segunda Outorgante** para a **Primeira Outorgante** ou pela **Primeira Outorgante** ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias,

especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, **pertence à Primeira Outorgante**, considerando-se contrapartida suficiente para tal o preço contratual acordado.

2. Com a aceitação dos bens, serviços e ou obras objeto do presente contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para a **Primeira Outorgante**, bem como de todos os documentos elaborados pela **Segunda Outorgante**, podendo a **Primeira Outorgante** utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização da **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de concessão, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens, serviços e ou obras objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>  
Sigilo**

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Nenhum documento ou dado a que a **Segunda Outorgante** tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido **sem autorização expressa escrita da Primeira Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público, ou que a **Segunda Outorgante** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>  
Cessão da posição contratual**

A **Segunda Outorgante** não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato **sem autorização prévia da Primeira Outorgante**.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos do artigo 18.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, da Contratação Pública e das Respetivas Infrações, e, posteriormente, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Os contactos das partes são os seguintes:

a) **Primeira Outorgante:**

**Engenheiro Geraldo da Costa Bere**

**Assessor do Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, AND, I.P.**

Endereço: Colmera, Díli, Timor-Leste

Mobile: +670 7773 7711

Email: [gdacostabere@gmail.com](mailto:gdacostabere@gmail.com)

b) **Segunda Outorgante:**

Terêncio T.T. Fernandes Moniz

Diretor da Direção Nacional de Meteorologia e Geofísica

Endereço: Av. Francisco Xavier do Amaral, Díli, Timor-Leste

Telefone: +670 7723 0218

Email: [terenciomoniz@mtc.gov.tl](mailto:terenciomoniz@mtc.gov.tl); [tfmoniz.moniz@gmail.com](mailto:tfmoniz.moniz@gmail.com)

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte da **Segunda Outorgante**, devido a factos imputáveis a si próprio, serão aplicadas as sanções previstas no contrato, de acordo com a legislação timorense sobre contratação pública. As sanções a serem aplicadas devem ser proporcionais à gravidade do incumprimento e à extensão dos danos causados à AND, I.P..

2. As sanções que podem ser aplicadas incluem multas, perda de caucões contratuais, declaração de incumprimento definitivo do contrato e/ou resolução do contrato.

3. O valor máximo das sanções pecuniárias a serem aplicadas não pode exceder 20% do valor total do contrato.

4. A aplicação das penalidades não prejudica a obrigação da **Segunda Outorgante** de indemnizar a **Primeira Outorgante** por danos e prejuízos causados pelo incumprimento contratual.

5. A **Segunda Outorgante** será notificada pela **Primeira Outorgante** do incumprimento e das sanções a serem

aplicadas, sendo-lhe concedido um prazo adequado para cumprir, salvo se a **Primeira Outorgante** tiver perdido objetivamente o interesse na prestação.

6. A invocação da exceção de incumprimento por parte da **Segunda Outorgante** será avaliada pela **Primeira Outorgante**, tendo em conta os critérios estabelecidos no artigo 130.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, da Contratação Pública e das Respetivas Infrações.

7. As sanções a serem aplicadas serão executadas após notificação por escrito à **Segunda Outorgante**, a quem será concedida um prazo para apresentação de defesa ou recurso, nos termos do Regime Jurídico do Aprovisionamento, da Contratação Pública e das Respetivas Infrações aplicáveis.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Força Maior**

1. Nenhum atraso ou falha no desempenho por qualquer das Partes constituirá uma falha nos termos deste contrato ou dará origem a qualquer reivindicação por danos se, e na medida em que, tal atraso ou falha seja causado por força maior.

2. Neste Contrato, Força Maior significará qualquer causa que impeça uma parte (a “**Parte Afetada**”) de cumprir qualquer ou todas as suas obrigações que surjam de ou sejam atribuíveis a atos, eventos, omissões ou acidentes além do controle razoável da Parte Afetada.

3. Se a **Segunda Outorgante** for atrasada na execução do Trabalho por força maior, deverá notificar prontamente a **Primeira Outorgante** sobre a existência de força maior e não terá qualquer responsabilidade em relação a qualquer atraso no desempenho ou qualquer não cumprimento de qualquer obrigação sob este Contrato.

4. A **Segunda Outorgante** deverá fazer esforços razoáveis para minimizar os efeitos da força maior no cronograma de trabalho e conclusão.

5. A parte que invocar a força maior deverá fornecer evidências satisfatórias da ocorrência e natureza de tal evento, bem como da impossibilidade de cumprir suas obrigações contratuais em decorrência deste.

6. Para efeitos deste contrato, consideram-se eventos de Força Maior, entre outros:

a) Catástrofes naturais (como terremotos, inundações, tsunamis);

b) Condições meteorológicas excecionalmente severas que não poderiam ter sido razoavelmente previstas;

c) Atos de guerra, terrorismo, rebelião ou distúrbios civis graves;

d) Atos de inimigos públicos;

- e) Epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes;
- f) Expropriação ou confisco de instalações por ato governamental;
- g) Alterações legislativas ou regulamentares que tornem impossível ou significativamente mais onerosa a execução do programa;
- h) Greves gerais ou setoriais que afetem significativamente a execução do programa;
- i) Bloqueios ou outros atos concertados de trabalhadores;
- j) Sabotagem ou atos de vandalismo que afetem significativamente a execução do programa;
- k) Outros acontecimentos similares que estejam fora do controle razoável das partes.

- 7. Em caso de força maior, as partes deverão reunir-se no prazo de 15 dias para avaliar o impacto no programa e acordar medidas de mitigação, que podem incluir a revisão do cronograma, a adaptação dos objetivos ou, em casos extremos, a suspensão temporária do programa.
- 8. A invocação de força maior não exime as partes de cumprirem as obrigações devidas anteriormente à ocorrência do evento.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Incumprimento e devolução**

- 1. O incumprimento por parte da **Segunda Outorgante** das normas do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, e do presente contrato de subvenção implica a devolução do montante total da verba atribuída, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei.
- 2. As verbas que não forem gastas pela **Segunda Outorgante** até ao termo do prazo de vigência do contrato de subvenção e de execução das prestações são devolvidas aos cofres do Estado no prazo de 30 dias a contar da data do termo, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Língua de Contrato e Interpretação**

- 1. O presente Contrato Inter-administrativo é redigido e assinado em língua portuguesa, em dois originais autênticos, ficando cada parte com um exemplar, sendo esta a versão oficial e juridicamente vinculativa.
- 2. Uma tradução em língua inglesa será fornecida para facilitar a compreensão das partes não fluentes em português, bem como para outros fins operacionais e de gestão.
- 3. Em caso de qualquer divergência, discrepância ou inconsistência entre a versão portuguesa e a tradução inglesa, a versão portuguesa prevalecerá para todos os efeitos legais e contratuais.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**  
**Resolução de litígios**

- 1. Qualquer conflito resultante deste contrato será inicialmente resolvido pelas partes, de forma amigável, através de negociações diretas.
- 2. Caso as partes não consigam resolver o conflito de forma amigável, a questão será submetida à arbitragem nacional ou ao Tribunal de Dili, conforme o acordo das partes.
- 3. As partes concordam em cumprir a decisão tomada por meio de arbitragem ou pelo Tribunal de Dili.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

- 1. Se houver disputas não resolvidas de forma amigável pelas partes, nem por meio de arbitragem nacional ou pelo Tribunal de Dili, o tribunal competente para resolver a questão será o Tribunal Distrital de Dili.
- 2. As partes concordam que qualquer processo judicial decorrente deste contrato será regido pelas leis de Timor-Leste.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**Eficácia**

- 1. Este contrato entra em vigor a partir da data em que as partes o assinarem.
- 2. A **Primeira Outorgante** deve publicar a minuta do Contrato Inter-administrativo no Jornal da República, no prazo de 10 dias a contar da data da sua assinatura, por despacho proferido pela **Primeira Outorgante**.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Publicidade da subvenção**

- 1. A **Primeira Outorgante** publicitará a subvenção concedida nos meios de divulgação considerados adequados, incluindo através de publicação de anúncio na sua página da internet, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.
- 2. A **Segunda Outorgante** deve afixar um painel de aviso que identifique a subvenção, o objetivo, o serviço ou entidade responsável e o montante atribuído no local de execução da subvenção, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.
- 3. A **Segunda Outorgante** deve incluir, em qualquer material informativo ou publicitário publicado no âmbito da execução da subvenção, uma menção que identifique a subvenção, o objetivo, o serviço ou entidade responsável e o montante atribuído, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>  
Disposições finais**

1. Este Contrato e seus Anexos constituirão o acordo integral entre as Partes e substituirão todas as comunicações, negociações e acordos das Partes feitos antes da data deste Contrato.
2. Todos os documentos que fazem parte deste Contrato são destinados a ser correlacionados, complementares e mutuamente explicativos uns dos outros.
3. A **Segunda Outorgante** não emitirá qualquer comunicado à imprensa ou fará qualquer anúncio público relacionado ao objeto deste Contrato sem a aprovação prévia por escrito da **Primeira Outorgante**.
4. Qualquer alteração a este contrato só será válida se for feita por escrito e assinada por ambas as partes, conforme disposto no artigo 123.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, conforme alterados, e posteriormente pelo Código de Aprovisionamento e dos Contratos Públicos.

Assinado em Dili, no dia 5 do mês de junho do ano de 2025, em dois exemplares originais.

Pela Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

\_\_\_\_\_  
**Felizberto Araújo Duarte,**  
Lic.Banc.&Fin., Lic.Dir.(Cand.), MPP Presidente

Pela Direção Geral dos Transportes e Comunicações, MTC

\_\_\_\_\_  
**Constantino Ferreira Soares**  
Diretor-Geral de Transportes e Comunicações, MTC

**Despacho N.º: 36/Junho/And, I.P/Junho/2025**

**de 5 de Junho de 2025**

**Determina a Publicação do Contrato Inter-Administrativo N.º 02/Contratopúblico/And, I.P.&Mtc/Junho/2025 Celebrado entre a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, (And, I.P.) e o Ministério dos Transportes e Comunicações (Mtc) e do Ofício N.º 145/Ix GOV/GAB-MTC/V/2025 que Designa o Representante Institucional**

A consagração constitucional do princípio da publicidade dos atos administrativos, plasmada no artigo 73.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, constitui um dos pilares fundamentais do Estado de Direito Democrático,

assegurando a transparência da atividade administrativa e a efetiva tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos dos administrados.

A publicidade dos atos administrativos, enquanto corolário dos princípios da transparência administrativa e da segurança jurídica, assume particular relevância no domínio dos contratos inter-administrativos de subvenção, instrumentos jurídicos através dos quais se materializa a colaboração institucional entre entidades públicas na prossecução do interesse público, mormente quando se trate da gestão de recursos financeiros provenientes de organismos internacionais para o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 115.º, n.º 3, da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, compete ao Governo legislar sobre a sua própria organização e funcionamento, bem como sobre a organização da administração direta e indireta do Estado;

**CONSIDERANDO** que o artigo 137.º da Lei Fundamental estabelece os princípios gerais da Administração Pública, determinando que esta visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos e das instituições constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 73.º, n.º 1, da Constituição da República prescreve imperativamente que “são publicados no jornal oficial os actos normativos produzidos pelos órgãos de soberania”, estabelecendo o n.º 2 do mesmo preceito que “a falta de publicidade dos actos previstos no número anterior ou de qualquer acto de conteúdo genérico dos órgãos de soberania e do poder local implica a sua ineficácia jurídica”;

**CONSIDERANDO** que o princípio da publicidade dos atos de delegação de competências constitui um imperativo decorrente não apenas da transparência administrativa, mas também da necessária certeza e segurança jurídicas que devem presidir às relações inter-administrativas, permitindo a todos os interessados o conhecimento inequívoco da cadeia de legitimação dos atos praticados no exercício de poderes delegados;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que aprova o regime do Procedimento Administrativo, consagra no seu artigo 6.º o princípio da boa-fé que deve nortear toda a atuação administrativa, estabelecendo ainda no artigo 4.º o imperativo de utilização das línguas oficiais na atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, estabelece peremptoriamente que “Os atos de delegação ou subdelegação de poderes apenas são eficazes depois da sua publicação na Série II do Jornal da República”, consagrando assim o princípio da publicidade obrigatória como condição de eficácia dos atos de delegação e subdelegação de competências;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, que estabelece as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, prevê

expressamente a possibilidade de delegação de competências em matéria de execução orçamental, determinando no seu n.º 2 que “O despacho referido no número anterior deve ser publicado no Jornal da República”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, que aprova o regulamento de subsídios, subvenções e doações públicas, estabelece no seu artigo 17.º um regime imperativo de publicidade das subvenções concedidas, visando assegurar a transparência na utilização dos recursos públicos e o controlo democrático da atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que cria a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, e aprova os respetivos Estatutos, confere a esta entidade personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira para o cumprimento da sua missão institucional, incluindo a gestão de fundos provenientes do Fundo Verde para o Clima;

**CONSIDERANDO** que, através do ofício n.º 145/IX GOV/GAB-MTC/V/2025, de 22 de maio de 2025, Sua Excelência o Senhor Miguel Marques Gonçalves Manetelu, Ministro dos Transportes e Comunicações, procedeu à designação do Senhor Constantino Ferreira Soares, Diretor-Geral de Transportes e Comunicações, para representar o Ministério dos Transportes e Comunicações na celebração do contrato inter-administrativo com a AND, I.P.;

**CONSIDERANDO** que a publicação do referido ofício de designação reveste-se de particular importância jurídica, na medida em que confere publicidade ao ato de investidura do representante institucional, permitindo a verificação pública da legitimidade da representação e assegurando a plena eficácia externa dos atos praticados no exercício dos poderes conferidos;

**CONSIDERANDO** que, em 5 de junho de 2025, foi celebrado o Contrato Inter-administrativo n.º 02/ContratoPúblico/AND, I.P.&MTC/junho/2025 entre a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, e o Ministério dos Transportes e Comunicações, representado pela Direção Geral dos Transportes e Comunicações, para a coordenação e implementação de atividades no âmbito do projeto “Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-meteorological Hazards in Timor-Leste”, no valor total de USD 470.640,00;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 23.ª, n.º 2, do referido Contrato Inter-administrativo estabelece expressamente que “A Primeira Outorgante deve publicar a minuta do Contrato Inter-administrativo no Jornal da República, no prazo de 10 dias a contar da data da sua assinatura, por despacho proferido pela Primeira Outorgante”;

**CONSIDERANDO** que a publicação do contrato inter-administrativo constitui não apenas uma obrigação contratualmente assumida, mas também um imperativo decorrente dos princípios constitucionais da transparência, da publicidade e da boa administração, bem como do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro;

**CONSIDERANDO** que a não publicação do contrato dentro do prazo estipulado poderia comprometer a sua eficácia jurídica, nos termos do disposto no artigo 73.º, n.º 2, da Constituição, prejudicando a prossecução dos relevantes interesses públicos subjacentes ao projeto de reforço dos sistemas de alerta precoce para aumentar a resiliência face aos riscos hidrometeorológicos, projeto este de importância estratégica para a proteção das populações timorenses;

**CONSIDERANDO** que a publicação conjunta do contrato inter-administrativo e do ofício de designação do representante institucional assegura a completude documental necessária à plena compreensão do iter procedimental que conduziu à celebração do negócio jurídico, reforçando assim a transparência e a legitimidade democrática da atuação administrativa;

**CONSIDERANDO** que o referido contrato inter-administrativo consubstancia simultaneamente uma subvenção nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, na medida em que o Ministério dos Transportes e Comunicações, através da Direção Nacional de Meteorologia e Geofísica, age em substituição do Estado na prossecução de um objetivo público que visa ajudar um conjunto de beneficiários finais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, assegurar a representação da AND e administrar e gerir a AND em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a publicação integral do contrato inter-administrativo e do ofício de designação no jornal oficial assegura o conhecimento público dos termos da colaboração institucional estabelecida e da legitimidade dos seus intervenientes, permitindo o escrutínio democrático da atividade administrativa e reforçando a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, elementos essenciais para a legitimidade da ação administrativa num Estado de Direito Democrático;

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 14.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, conjugado com o disposto na Cláusula 23.ª, n.º 2, do Contrato Inter-administrativo n.º 02/ContratoPúblico/AND, I.P.&MTC/junho/2025, em cumprimento do disposto no artigo 73.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro,

DETERMINO:

1. A publicação integral, no Jornal da República, do Contrato Inter-administrativo n.º 02/ContratoPúblico/AND, I.P.&MTC/junho/2025, celebrado em 4 de junho de 2025 entre a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, e o Ministério dos Transportes e Comunicações, representado pela Direção Geral dos Transportes e Comunicações.

2. A publicação integral, no mesmo ato, como documento autónomo, do ofício n.º 145/IX GOV/GAB-MTC/V/2025, de 22 de maio de 2025, através do qual Sua Excelência o Senhor Miguel Marques Gonçalves Manetelu, Ministro dos Transportes e Comunicações, procedeu à designação do Senhor Constantino Ferreira Soares, Diretor-Geral de Transportes e Comunicações, para representar o Ministério dos Transportes e Comunicações na celebração do contrato inter-administrativo com a AND, I.P..
3. O contrato ora publicado produz efeitos desde a data da sua assinatura, nos termos da Cláusula 23.ª, n.º 1, sem prejuízo dos efeitos específicos decorrentes da presente publicação para efeitos de publicidade e transparência administrativa.
4. Notifique-se a Segunda Outorgante, o Ministério dos Transportes e Comunicações, através da Direção Geral dos Transportes e Comunicações e da Direção Nacional de Meteorologia e Geofísica, da publicação do contrato e do ofício de designação, para os devidos efeitos legais.
5. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, aos 5 de junho de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público

---

**Felizberto Araújo Duarte, MPP**